

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

"LEI Nº078 DE 02 DE MAIO DE 1.986"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
EMPRESTIMO COM A CODEMAT A CONTA FADEM
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

DURVALINO PERUCHI, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-(CODEMAT), empréstimo até o limite de Cz\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzados) à conta de recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº3.669, regulamentada pelo Decreto nº456 de 16 de fevereiro de 1.976.

ARTIGO 2º-Os recursos financeiramente ora autorizados serão aplicados exclusivamente na construção do Forum e CADEIA Pública.

ARTIGO 3º- O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06 (seis) anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

ARTIGO 4º-As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

ARTIGO 5º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

1. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº4.320, de 17 de março de 1.964.

2. Consignar nos futuros orçamentos, dotação específica para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.

3. Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução das obras a que se refere o artigo 2º desta Lei.

4. Outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da Arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM, no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT, EM 02 DE MAIO DE 1.986.

DURVALINO PERUCHI

PREFEITO MUNICIPAL